



PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 01/2022

De iniciativa da vereadora **Mariene Patrícia Rodrigues**, o projeto epigrafado “Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Batucada Planalto Samba Show.”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N.º 01/2022

“Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Batucada Planalto Samba Show.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art.1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Batucada Planalto Samba Show de Ipatinga, associação artística e cultural civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 24.096.692/0001-81, com sede na Rua Dez, nº 58, bairro Planalto 2, Município de Ipatinga, Minas Gerais.

Art. 2º – São objetivos da Associação Batucada Planalto Samba Show de Ipatinga, dentre outros:

- I – investir na formação artística e intelectual dos profissionais de arte no Vale do Aço;
- II – oferecer aos grupos do Vale do Aço um espaço para discussão e reflexão artística, onde possam se reunir para promover ações conjuntas, bem como realizar encontros e apresentar suas criações;
- III – estimular a formação de futuros artistas cênicos na região, através de cursos de formação artística, em níveis de Iniciação, Técnico e Superior;
- IV – manter um corpo artístico de atores, bailarinos e músicos para representar a Associar em atividades ligadas à área, bem como para criação de suas obras;
- V – oferecer suporte técnico para criação de novos grupos e manifestações da área;



VI – representação e execução pública de obras teatrais, musicais, dança, ópera e artísticas em geral;

VII – promoção, incentivo e expansão das atividades correlatas ao movimento cultural;

VIII – manter intercâmbios culturais com instituições congêneres para execução de projetos culturais nas áreas que estejam de acordo com os objetivos previstos no seu Estatuto;

IX – promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico do Vale do Aço.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 22 de fevereiro de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Werley Glicério Furbino de Araújo
PRESIDENTE


Fernando Ratzke
RELATOR


João Francisco Bastos
VICE-PRESIDENTE